



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023

“Altera o art. 2º da Lei nº 717/2016, que “Institui a Semana do Bebê no Município de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 717/2016, passa ter a seguinte redação;

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na primeira semana do mês de agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Chapada Gaúcha/MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 29 de setembro de 2023.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal